



TERMO DE OPÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO VÍNCULO AO PSS

À PROGEPE

I – Informações Pessoais:			
Nome:			
CPF:		E-mail:	
Matrícula:	Lotação:	Exercício:	Celular:
Cargo:		Classe/Nível:	
II. Termo de Opção:			
Assinar a opção abaixo: () Não pretendo contribuir com o PSS. () Pretendo contribuir com o PSS e me comprometo em apresentar cópia dos pagamentos mensais efetuados até o término do afastamento. Pelo presente, faço a opção por permanecer vinculado ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público – PSS, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, em conformidade com a Lei nº 10.667/03 e Orientação Normativa nº 03/02 – SRH/MP, conforme informações constantes a seguir:			
Motivo do afastamento:			
Valor do recolhimento PSS (ultimo Contracheque): R\$			
III - Orientações para recolhimento DARF:			
1. Os servidores públicos federais afastados/licenciados/cedidos, sem direito à remuneração, deverão efetuar o pagamento da Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSSS), por meio de DARF utilizando os seguintes dados: Unidade Gestora Arrecadadora – 153165 ; Código de Recolhimento - o código ou nome da receita 1684-02 (1684 - 02 - DI - a partir de 19/12/2002 - CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado - CPSS - SERVIDOR CIVIL LICENCIADO/AFASTADO - RECOLHIMENTO EFETUADO PELA PESSOA FÍSICA) . O campo Período de Apuração - informar sempre o último dia do mês (exemplo: 30/10/2021 - competência outubro ou 28/02/2021 - competência fevereiro) e por último o valor da principal (valor da contribuição mensal). Site: https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/rapido/calculo			
2. O recolhimento da CPSSS deverá ser efetuado pelo servidor no máximo até 2º dia útil depois da data do pagamento das remunerações dos servidores ocupantes do cargo correspondente ao do servidor afastado. OBS.: O recolhimento referente ao 13º salário deverá ser efetuado no mês de novembro, com vencimento no 2º dia útil de dezembro.			
3. A DARF (guia do DARF e comprovante de pagamento) deverá ser apresentado na PROGEPE/DAP/CCP ou enviado para o e-mail: ccp.sugep@ufrpe.br , ou dap.progepe@ufrpe.br , na mesma data do pagamento do PSS, objetivando o recolhimento da contribuição patronal por parte desta IFES.			
4. As contribuições recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de multa e juros calculados pela Taxa SELIC. A Taxa de juros SELIC pode ser obtida no site: www.receita.economia.gov.br .			
5. As contribuições à PSS (servidor(a) e patronal) recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de multa e juros calculados pela taxa SELIC, sendo de inteira responsabilidade do servidor.			
IV. Declaração:			
- Estou ciente das orientações constantes deste formulário, assim como devo atualizar o valor da contribuição ao realizar o recolhimento do PSS, por meio da DARF, sempre que houver alteração da contribuição dos servidores em atividade. - Devo acompanhar o valor de contribuição junto à Coordenação de Cadastro e Pagamentos (Tel.: 3320-6150).			
_____, ____/____/____ Local, data		_____ Assinatura do requerente	